

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

	NOUNTO	
Livro	Proprio	N.º 634196
Þág.	av.	- Allen
em.	3010410	96
	A	8
	FINCIO	MÁRIO

COANICCOITA

LEI MUNICIPAL No 634 DE 30 DE abril DE 19

Ementa: Concede anistia do IPTU e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado' a conceder isenção do pagamento do IPTU, referente ao exercício' de 1996, para as propriedades que, nas situações de emergência,' sofreram danos consideráveis ou foram destniflas.

Art. 2º - Para ter direito a isenção prevista no artigo lº, o contribuinte deverá requerê-la ao Exmo. Sr. Prefeito, ' juntando declaração da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social atestando sinistro em sua propriedade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., em 30 debril

de 1996.

RICARDO RAMALHO MELLO -Frefeito Municipal -